



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 1217/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
HORÁRIO ESPECIAL AOS
SERVIDORES
PÚBLICOS QUE SEJA MÃE, PAI, COMPANHEIRA
OU COMPANHEIRO, TUTORA OU TUTOR
RESPONSÁVEL POR PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA SEM PREJUÍZO DE
REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado pela presente Lei, horário especial aos **SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJA MÃE, PAI, COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO, TUTORA OU TUTOR RESPONSÁVEL POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º. Os servidores do **QUADRO ÚNICO DE PESSOAL**, deve fazer um requerimento anexar a este documento laudo médico original e sem rasuras ou cópia autenticada em cartório, informando o **Código Internacional de Doenças (CID)** de seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza para fazer jus, horário especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mari-PB, 16 de abril de 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO